

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 334, de 2012, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para isentar do Imposto sobre Produtos Industrializados os veículos adquiridos pelas instituições de formação de condutores.*

RELATOR: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 334, de 2012, da ilustre Senadora VANESSA GRAZZIOTIN, pretende estender às autoescolas a isenção de Imposto sobre Produto Industrializados (IPI) hoje concedida a taxistas e portadores de deficiências física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, pela Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, quando da aquisição de veículos, que vem sendo seguidamente prorrogada pelo seu inegável valor social.

A medida propriamente dita está no art. 1º do Projeto.

O art. 2º determina que o Poder Executivo, em cumprimento aos arts. 5º e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estime o montante da renúncia decorrente do benefício e o inclua no demonstrativo que acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação da lei em que se tornar o projeto em análise, bem como fará constar o valor da renúncia das propostas orçamentárias subsequentes.

O art. 3º é a cláusula de vigência. Segundo esclarece o parágrafo único do artigo, a isenção só produzirá efeitos após a implementação da medida prevista no art. 2º

Para justificá-la, a autora se vale de estatísticas relativas a acidentes de trânsito, lembrando que o problema é a terceira causa de mortes no país, o que demonstra a importância social do serviço prestado pelas autoescolas. O incentivo teria o condão de contribuir para a renovação da frota, com consequente aumento da segurança na prática.

A proposição tramita, em caráter terminativo, pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

II – ANÁLISE

A análise da matéria pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS) em caráter terminativo tem fundamento no inciso IV do art. 100, combinado com o inciso I do art. 91, ambos do Regimento Interno do Senado Federal.

Sob o ponto de vista constitucional, a iniciativa encontra respaldo nos arts. 48, I, 61, e 153, IV, da Lei Maior, visto que se trata de projeto de lei ordinária, sobre matéria concernente à União, que não se encontra entre as competências exclusivas do Presidente da República dispostas no § 1º do citado art. 61 da Constituição Federal (CF).

Além disso, o Projeto está em conformidade com o § 6º do art. 150 da CF, que exige lei específica federal para regular isenção concedida sobre tributo da competência legislativa da União.

Também sob o ponto de vista da juridicidade, não há qualquer impedimento à aprovação da matéria, uma vez que a proposição tem caráter geral, inovando o ordenamento jurídico por meio do instrumento legislativo adequado e sem ofender os seus princípios diretores.

No mérito, os bem colocados argumentos da Justificação ao projeto são precisos e demonstram com clareza a justiça e a utilidade da medida: o incentivo à renovação da frota de veículos das escolas de formação de condutores de veículos é merecido, pelos relevantes serviços que prestam à sociedade, e irá certamente favorecer o aumento da segurança e eficiência dessas instituições na sua nobre missão.

No que diz respeito à técnica legislativa e à adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal, nenhum reparo a ser feito.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 334, de 2012.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2012

Senador JAYME CAMPOS, Presidente

Senador PAULO PAIM, Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 334, de 2012

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 43ª REUNIÃO, DE 28/11/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos

RELATOR: Senador Paulo Paim

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT) <i>Relator</i>	1. Eduardo Suplicy (PT) <i>Eduardo Suplicy</i>
Angela Portela (PT) <i>Angela Portela</i>	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT) <i>João Durval</i>	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
anessa Grazziotin (PC DO B) <i>Autora</i>	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Renan Calheiros (PMDB)
Paulo Davim (PV) <i>PRP</i>	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Pedro Simon (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	4. Lobão Filho (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Eduardo Braga (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. Roberto Requião (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM) <i>Presidente</i>	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
João Costa (PPL)	3. Antonio Russo (PR)

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO – PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 334, DE 2012

TITULARES					SUPLENTE				
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM (PT)	X				1- EDUARDO SUPLYCY (PT)	X			
ÂNGELA PORTELA (PT)	X				2- MARTA SUPLYCY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)					3- JOSÉ PIMENTEL (PT)				
WELLINGTON DIAS (PT)	X				4- ANA RITA (PT)				
JOÃO DURVAL (PDT)	X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)				
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)			X		7- LÍDICE DA MATA (PSB)				
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
WALDEMIR MOKA (PMDB)	X				1- RENAN CALHEIROS (PMDB)	X			
PAULO DAVIM (PV)	X				2- VITAL DO RÊGO (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)	X				3- PEDRO SIMON (PMDB)				
CASILDO MALDANER (PMDB)	X				4- LOBÃO FILHO (PMDB)				
RICARDO FERRAÇO (PMDB)					5- EDUARDO BRAGA (PMDB)				
ANA AMELIA (PP)	X				6- ROBERTO REQUIÃO (PMDB)				
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)					7- BENEDITO DE LIRA (PP)				
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)				
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)	X				3- PAULO BAUER (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)	Presidente				4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)	X				1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)				
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)					2- EDUARDO AMORIM (PSC)				
JOÃO COSTA (PPL)					3- ANTONIO RUSSO (PR)				

TOTAL: 15 SIM: 13 NÃO: 2 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 28 / 11 / 2012.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLS Nº 334 DE 2012
Fls. 12

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Atualizada em 14/11/2012



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

OFÍCIO Nº 208/2012 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 28 de novembro de 2012.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente
Senado Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 334, de 2012, que *altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para isentar do Imposto Sobre Produtos Industrializados os veículos adquiridos pelas instituições de formação de condutores*, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin.

Respeitosamente,

Senador JAYME CAMPOS
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLS Nº 334 DE 2012
Fls. 13